Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.840, DE 13 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder isenção da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização Sobre Obras de que trata a alínea "g", do inciso VI, do artigo 200, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nºs 1.817 e 1.828, respectivamente de 2 de dezembro de 1.991 e 28 de fevereiro de 1.992, à Indústria Bernal - Artefatos Plásticos, Velas Ltda., com sede à Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 9, nesta cidade, que incidirá sobre o projeto de construção de sua nova indústria a qual se situará à Rodovia Marechal Rondon, km. 170, neste Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de maio de 1.992.

Vicente Di Santi

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 13 de maio/1.992.=

Benjamin Sposito

Secretário de Expediente

Registrada às fls. 55, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 130592.=

Jose Thomé

Secretário Adjunto